



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 504 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a baixa de Créditos Tributários prescritos, ou de empresas baixadas no Município de Retirolândia e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a baixa de crédito tributário prescrito, assim como, de empresas que encontram-se baixadas na Receita Federal do Brasil, devendo ocorrer da seguinte forma:


I - A baixa do crédito tributário deverá ocorrer mediante processo administrativo, devidamente instaurado;


II - No processo administrativo deverá constar o documento de arrecadação municipal, devidamente identificado o contribuinte, a natureza do crédito tributário e o cadastro nacional da pessoa jurídica devidamente atualizado em que comprove a situação cadastral da empresa.

Art. 2º Ficam alteradas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 26 de junho de 2019.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 26 de junho de 2019.


Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete